MINISTERIO PUBLICO FEDERAL GRUPO DE TRABALHO INTERCAMERAL AGROECOLOGIA

NOTA Nº 01/2021 - GT Agroecologia

REFERÊNCIA	Em face da votação em caráter de urgência dos Projetos de Le 3.292/2020, do deputado Vitor Hugo (PSL-GO), e nº 4.195/2012 autoria do deputado Afonso Hamm (PP-RS), que propõe alteraçõe lei nº 11.947/2009.
SOLICITANTE	Sociedade civil e Membros do Grupo de Trabalho Intercan Agroecologia
RESUMO	O Grupo de Trabalho Intercameral Agroecologia do Ministério Pút Federal, por meio dos membros signatários emitir esta breve nota téc sobre os potenciais impactos negativos no Programa Naciona Alimentação Escolar (PNAE) e para os povos e comunid tradicionais em face da votação em caráter de urgência dos Projetc Lei nº 3.292/2020, do deputado Vitor Hugo (PSL-GO), e nº 4.195/2 de autoria do deputado Afonso Hamm (PP-RS), que propõe alteraçõe lei nº 11.947/2009.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) oferece alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública e é uma referência mundial. Atualmente, atende mais de 4140 milhões de estudantes em todo o país, com um orçamento de aproximadamente R\$ 4 bilhões de reais.

Dentre as diretrizes e prerrogativas do Programa (Lei nº 11.947/2009), destacase o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica. Os Projetos de Lei nº 3.292/2020, de autoria do deputado Vitor Hugo (PSL-GO), e nº 4.195/2012, de autoria do deputado Afonso Hamm (PP-RS) propõe alterações nesta lei (11.947/2009), referentes ao cardápio escolar, como a determinação de que, no mínimo 40% (quarenta por cento) do recurso repassado pelo Programa e utilizado para a aquisição de leite, sejam destinados a aquisição da forma fluida do produto junto a laticínios locais devidamente registrados no Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal e a oferta de carne suína uma vez por semana nas escolas.

No entanto, ao criar cota específica para a aquisição de um determinado tipo de alimento, abre-se precedente perigoso para uma série de possíveis reservas de mercado, que respondem aos interesses dos mais diversos tipos de lobby. Além disso, contraria a própria lei (11.947/2009) que estabelece, em seu artigo 12, que "os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada".

Pertinente lembrar que o Brasil é um país continental, com grupos étnicos, geografia e clima distintos, de modo que a exigência proposta não se encaixa nas realidades de muitos locais. Com a eventual efetivação de tal alteração, viola-se inclusive a autonomia assegurada na Constituição Federal e na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho dos diversos povos indígenas e comunidades tradicionais brasileiros.

O PL nº 3.292/2020 propõe, ainda a retirada, no processo de aquisição de alimentos, da prioridade para comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos, já com dificuldades históricas de acesso à documentação regular, ao crédito e assistência técnica agrícola diferenciada, o que dificulta ainda mais o acesso destes povos aos mercados, pois os obriga a disputar com produtores já mais estruturados, excluindo-os do processo de fornecimento ao PNAE, em suas localidades, acentuando ainda mais a situação de vulnerabilidade destas populações. Representa, portanto, um retrocesso no que se refere à garantia de direitos destes povos, em especial sobre a soberania e segurança alimentar, nutricional e o acesso aos alimentos de sua própria cultura.

A urgência para votação desta matéria coloca em risco o debate democrático e o adequado andamento do PNAE, pois tais propostas de alteração devem

ser amplamente debatidas com o envolvimento de diferentes atores interessados no tema, de forma a evitar retrocessos, perdas, riscos e a violação dos direitos já conquistados.

Vale destacar que a pauta da agricultura familiar tem assumido, ao longo do tempo, um papel socioeconômico de grande relevância no âmbito da agricultura local. Seu desenvolvimento é entendido como uma das pré-condições para uma sociedade economicamente mais eficiente e socialmente mais justa e possibilita a participação de povos tradicionais, indígenas e quilombolas inclusos, nos processos de comercialização de sua produção para o PNAE, o que viabiliza a geração de renda e qualidade de vida ao produtor rural. A retirada desta priorização acarretará impactos significativos sobre essas comunidades, com potencial prejuízo à subsistência e a migração desta população para os grandes centros urbanos. Além disto, a retirada da prioridade de compra de comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos é pauta sensível, que afetaria o programa que tem tido sucesso em todo Brasil, em especial no estado do Amazonas, e que é acompanhado de perto pelos órgãos de controle.

Vale reforçar que a compra direta de alimentos em comunidades indígenas e quilombolas, com produção e entrega no mesmo local ou em locais próximos das aldeias e comunidades, resulta também na redução de custos logísticos para o poder público, conforme é possível verificar em exemplo apresentado pela Secretaria de Educação do Estado do Amazonas (Seduc/AM), que afirmou em 2017 que em alguns locais do Amazonas há um gasto estimado cinco vezes maior com a logística do que o próprio valor da alimentação escolar em si. Destaca-se ainda que o Decreto nº 10.531/2020, que institui a Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil no período de 2020 a 2031, em seu eixo social, orienta as políticas públicas de inclusão no sentido de combater a insegurança alimentar e nutricional e promover a inclusão produtiva de povos e comunidades tradicionais e outros grupos sociais vulneráveis, especialmente no meio rural.

Ressalta-se que diversas instituições vinculadas ao tema da alimentação escolar e soberania e segurança alimentar e nutricional, como Comitê Gestor do Observatório da Alimentação Escolar (ÓAÊ), Aliança pela Alimentação Adequada e Saudável, Associação Brasileira de Nutrição (ASBRAN), ACT Promoção da Saúde, Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), Federação Nacional dos Nutricionistas (FNN), FIAN Brasil – Organização pela Alimentação e pela Nutrição Adequadas, e Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec) se posicionaram contrárias aos projetos de lei.

Dessa forma, o Grupo de Trabalho Intercameral Agroecologia do Ministério Público Federal aponta as graves consequências da aprovação dos referidos projetos de lei para o PNAE e para os povos tradicionais (indígenas e quilombolas incluso), requerendo ampla participação popular nos debates, incompatível com a urgência pretendida no PL nº 3.292/2020, de autoria do deputado Vitor Hugo (PSL-GO), e no PL nº 4.195/2012 de autoria do deputado Afonso Hamm (PP-RS).

GTi Agroecologia, 23 de março de 2021

Ana Paula Carvalho de Medeiros Procuradora da República

> Daniel Luis Dalberto Procurador da República

Fátima Aparecida de Souza Borghi Procuradora da República

> Fernando Merloto Soave Procurador da República

> Rafael da Silva Rocha Procurador da República

Assinatura/Certificação do documento PR-AM-00013565/2021 NOTA TÉCNICA nº 1-2021

.....

.....

Signatário(a): RAFAEL DA SILVA ROCHA

Data e Hora: 23/03/2021 11:05:02 Assinado com certificado digital

Signatário(a): FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI

Data e Hora: 23/03/2021 11:19:26

Assinado com login e senha

Signatário(a): ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS

Data e Hora: 23/03/2021 11:07:27

Assinado com login e senha

Signatário(a): FERNANDO MERLOTO SOAVE

Data e Hora: 23/03/2021 09:51:38 Assinado com certificado digital

Signatário(a): DANIEL LUIS DALBERTO

Data e Hora: 23/03/2021 10:03:50

Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave c544a246.08d4b247.fe4ed287.63a6fec5